



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

LEI N° 448/2024

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de **1º de janeiro de 2024**, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a **R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais)**.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, 26 de fevereiro de 2024.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal